



Os Vereadores SUBSCRITORES, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc., apresenta ao Colendo Plenário, a seguinte

**EMENDA ADITIVA**

**002/2022**

**TEXTO DA EMENDA:**

Acrescente-se ao Projeto de Lei Complementar nº 07/2021, que *"Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável da Estância Turística de Santa Fé do Sul e dá outras providências"*, o artigo 137-A, com a seguinte redação:

**"Art. 137-A— Nos lotes existentes que possuem área superior ao menos em 40% da área mínima exigida na Tabela 4 do Anexo 4, no qual existam duas edificações residenciais autônomas construídas e finalizadas até 31 de dezembro de 2020, e que tenham área mínima de permeabilidade do solo para cada edificação, conforme Tabela 3 do anexo 3 da presente lei, poderão ser desdobrados, desde que mantenham a testada mínima para a zona em que estejam inseridos, e área mínima de 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados).**

**JUSTIFICATIVA:**

A presente emenda visa regularizar situações de fato pré-existent. Por outro lado, a medida ora proposta, irá gerar melhor aproveitamento do solo, já que os lotes possuem área muito superior a mínima do local em que está inserido, proporcionando assim uma melhor distribuição das habitações, e não causará efeitos nocivos ou impactos ao sistema de saneamento básico existente e sua relação com o meio ambiente, saúde pública, sistema de trânsito, etc., uma vez que irá alcançar situações já consolidadas.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
14 de fevereiro 2022

  
**RONALDO LIMA**  
Presidente

  
**JOSE ROLLEMBERG**

  
**LEANDRO MAGOGA**

  
**MARCELO FAVALEÇA**

  
**MURILO BASI**

  
**PAULA TOPPAN**

  
**RENATO FERRAZ**

  
**TERESINHA DO GAVAS**

  
**WAGNER LOPES**

a: Emenda Aditiva-10

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com) / [contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)